



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Altera a Portaria TRT 18ª GP nº 421/2017, que regulamenta a utilização institucional de telefonia celular e internet móvel pelos magistrados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o que consta no PA nº 1137/2022,

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilização de uma linha de dados móvel (modem 4G/5G) a ser utilizada nas edições da Justiça Itinerante,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 3º da Portaria TRT 18ª GP nº 421, de 16 de fevereiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Poderão ser usuários dos serviços de comunicação:

I - (...)

II - servidores ocupantes dos seguintes cargos em comissão:

(...)

e) Diretor da Divisão de Relacionamento e Atendimento de TIC”.

Art. 2º Fica acrescentado um item à Tabela “Valor Máximo da Indenização” do Anexo I, da Portaria TRT 18ª GP nº 421/2017, que vigorará com a seguinte redação:

(...) Diretor da Divisão de Relacionamento e Atendimento de TIC	300 (no primeiro mês) 150 (nos demais meses)
--	---

Art. 3º Esta Portaria tem efeitos a partir de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

(assinado eletronicamente)

Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Goiânia, 11 de abril de 2022.
[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL